



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Crespo de Almeida, Leonardo Monteiro

A Construção Política do Povo e os Direitos Fundamentais – reflexões acerca da
viabilidade de uma construção jurídico política do povo na obra recente de Ernesto
Laclau

Prisma Jurídico, vol. 14, núm. 1, enero-junio, 2015, pp. 187-206

Universidade Nove de Julho

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93444158007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A Construção Política do Povo e os Direitos Fundamentais – reflexões acerca da viabilidade de uma construção jurídico-política do povo na obra recente de Ernesto Laclau

The Political Construction of The People – Reflections on the viability of a legal-political construction of the people in Ernesto Laclau's recent works

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida

 **Resumo:** Este artigo busca mostrar a relação entre populismo e antagonismo na mais recente obra de Ernesto Laclau, *On Populist Reason*. É nela que Laclau desenvolve uma concepção peculiar do populismo enquanto lógica política, e não mais como uma manobra de cunho assistencialista, como comumente é entendida. Desvinculado de qualquer tipo de ideologia particular, o populismo é uma forma de enunciação de demandas populares insatisfeitas. Sustentamos que é possível mobilizar os direitos fundamentais para apontar os déficits de efetividade responsáveis por ignorar essas demandas populares. Muito embora o populismo possa adquirir tonalidades opressivas, sustentamos que a construção política do povo orientada para a concretização dos direitos fundamentais pode o fortalecimento da democracia.

Palavras-chave: Laclau – Direitos Fundamentais – Antagonismo - Demandas Populares.

Abstract: This article aims to expose the relation between Populism and Antagonism in the political project of constructing the people worked out by Ernesto Laclau in his latest work, *On Populist Reason*. Laclau develops a highly original conception of populism as political logic, one which is marked by a formalist approach. Detached from any kind of ideology, populism is a way of articulating unsatisfied popular demands. It groups together these demands and mobilizes them against a common point responsible for brushing aside the demands. The people begin to be politically constructed when unsatisfied popular demands starts to pile up, which then generates an antagonistic relation with the institutional apparatus that surrounds the people. We argue that it is plainly possible to use fundamental rights to expose the institutional problems regarding popular demands. In fact, this exposition calls for a more concrete observation of fundamental rights, which we view as a way of strengthening democratic politics.

Keywords: Laclau - Fundamental Rights - Antagonism - Popular Demands

Introdução

Durante considerável parte do século vinte, a América Latina não apenas fora palco de violentas ditaduras, mas também se caracterizou como região em que a concretização dos direitos fundamentais ficou apenas no discurso. Não apenas é mantida, mas também ampliada, a desigualdade social ao ponto de causar um estranhamento entre o povo e as instituições que o governam: a política passa a ser vista como algo feito pelos “de cima”, poderosos, demandando dos pobres o apoio eleitoral em troca de promessas pouco palpáveis.

Esse quadro recorrente reflete bem uma ideia bastante difundida acerca da fragilidade das instituições latino-americanas, sempre suscetíveis à corrupção ou mesmo submissão aos interesses dos partidos dominantes.

Com o fosso cada vez maior entre população e instituição, a própria maneira de se fazer política precisa ser alterada para que essa realidade venha a melhorar. A presença de um terceiro elemento capaz de ligar esses dois polos, ainda que de maneira instável e circunstancial se torna imperativa.

O líder populista, tão associado ao universo político latino-americano, é um elemento que, ao menos em tese, surge como apto a desempenhar esse papel. Trabalhando na interseção entre legalidade e ilegalidade, a retórica populista organiza as frustrações das massas em objeções ao sistema político estabelecido: é necessário transformar completamente a vida política da nação para que esta consiga enxergar para além dos interesses daqueles que detêm poder e prestígio social.

Essa operação simbólica faz do populismo um fenômeno que, especialmente na América Latina, transcende a caracterização de uma distorção do modo adequado de se fazer política; torna-se, na verdade, uma outra lógica política, distinta, mas não necessariamente oposta, da que associamos a uma política tradicional. Podemos dizer que a ascensão do populismo se encontra relacionada a uma circunstância, sempre local, de esgotamento das formas padrões de se conceber a política e que nós associamos, dentre outras coisas, à perda de credibilidade, de confiança, que a população deposita em suas instituições políticas no que concerne à melhoria de suas condições, aí incluso a concretização de direitos fundamentais.

Diferente da política institucional, onde a sociedade é tratada como um todo monolítico estruturado por suas diversas instituições, a política populista introduz uma forma enunciativa que opõe os “de cima” e os “de baixo”, cindindo o espaço social e, com isso, revelando e dando forma aos antagonismos existentes, muitos deles latentes e pouco perceptíveis na dinâmica das relações sociais.

Desde sua obra inicial, *Politics and Ideology in Marxist Theory*, o tema do populismo já se fazia presente nas preocupações de Ernesto Laclau, incluindo aí pretensão de renovação dessa temática. Esta última pretensão torna-se cada vez mais necessária tendo em vista a importância desse con-

ceito para a compreensão de inúmeras manifestações políticas contemporâneas, especialmente na América Latina.

Em seu mais recente livro, *On Populist Reason* e nos artigos esparsos desse mesmo período, Laclau repensa o conceito de populismo à luz do instrumental teórico desenvolvido por ele ao longo de sua obra, desvinculando-se da já habitual visão do populismo enquanto manobra que envolve, e parece ter como principal característica, a deturpação das práticas políticas institucionalizadas. Mas, como já aludimos, para além dessa deturpação, encontra-se uma outra lógica política que expõe as deficiências da política institucionalizada no que concerne a uma eficiente assimilação das demandas oriundas dos segmentos sociais mais fragilizados.

Iniciaremos nossa exposição ressaltando os problemas que surgem quando se pretende encontrar uma definição, se possível precisa, para o conceito de populismo: longe de ser um conceito de fácil definição, o populismo mostra-se evasivo e flexível o bastante para ser apropriado pelas mais diversas ideologias. Também sublinharemos o aspecto pejorativo que tem acompanhado a menção a esse termo, quase sempre o oposto a uma política oficial e legítima, bem como a experiência da falta e insatisfação popular responsáveis que acompanham a ascensão de partidos e movimentos ditos populistas.

A falta nos parece ser um elemento recorrente nas várias formas de experiência populista. Laclau destaca que as carências da comunidade tendem a ser ignoradas pelas instituições políticas, ou então recebem tratamento paliativo, gerando uma crise interna no modo de se conceber a atividade política. Incapaz de resolver os problemas e atender as necessidades existentes, a população passa a ansiar por renovação, ou até transformação política radical: a figura do líder, personalidade singular e controvertida, capaz de dicotomizar o espaço social, opondo a dita “ralé” e as classes mais abastadas, aponta para a realização desses anseios e com isso ele é capaz de estabelecer uma relação de identificação com aqueles que o apoiam (LACLAU, 2005, p. 83).

Pensar o populismo por essa óptica significa concebê-lo como uma lógica voltada para a construção de um sujeito político outrora distante do

centro da política, a saber, o povo (LACLAU, 2005, p. 117). Nossa conclusão consiste em ressaltar que, apesar do caráter francamente autoritário que acompanha muitos dos regimes ditos populistas, o populismo representa a tentativa de superar a fragilidade das instituições por meio de uma cisão no espaço social em o que povo, agora como sujeito político, antagoniza o *status quo*, daí a peculiaridade de sua forma enunciativa, separando os “de cima” dos “de baixo”.

Considerando que grande parte dos déficits de integração social, ao menos nas democracias constitucionais latinoamericanas, em parte decorrem de uma não concretização dos direitos fundamentais, acreditamos que a cisão do espaço social, introduzida pelo populismo, é capaz de pontuar e chamar atenção para esse déficit. Na medida em que os direitos fundamentais foram frutos de lutas políticas e constituem elementos jurídico-positivos do tipo de sociedade que se deseja, o populismo pode fazer com que esses problemas sejam apontados e discutidos nas esperas públicas institucionalizadas quando anteriormente foram ignorados.

Longe de se opor aos direitos fundamentais, então, o populismo atua-ria como elemento capaz de aprofundar a própria democracia ao possibilitar a discussão das demandas ignoradas que foram enunciadas pelas classes economicamente desprivilegiadas e que possuem base jurídica em direitos fundamentais. Na medida em que politiza as relações sociais e esclarece as tensões, o populismo abre espaço para que se pense novas formas de aprofundamento da democracia.

Ineficiência institucional e populismo: ressaltando algumas questões de integração social

A conexão entre o populismo e os momentos de crise política, onde a crença na eficiência das instituições tende a encolher, não pode ser ignorada. A crise intensifica frustrações e alimenta as inseguranças da população

quanto ao futuro da comunidade: recessões geram perdas de emprego, o que por sua vez tende a produzir um aumento na criminalidade. Encontram-se favorecidos por circunstâncias como essa os discursos políticos voltados para a ruptura e renovação. Mas estaria o populismo circunscrito apenas aos momentos de crise institucional?

Uma crise de representação então constituiria um terreno fértil para a emergência do populismo. Entretanto, a referência à “crise” também limita a extensão da experiência populista aos momentos em que a política falha em atender demandas participatórias, distributivas, dentre outras (ARDITI, 2005, p. 63).

Nossa resposta é, portanto, negativa: o populismo pode atuar também como uma forma de representar aqueles que antes não se faziam presentes como atores políticos, o que não necessariamente demanda uma crise política, muito embora esta possa atuar como catalisadora desse processo (PANIZZA, 2005, p. 14). Semelhante atuação política visa a integrar aqueles que antes se encontravam em situação desprivilegiada em virtude de gênero, etnia, profissão, ou situação econômica.

A crise expõe um abismo na comunicação entre uma parcela da população e os seus governantes, terminando por produzir um desgaste na relação entre as duas partes. Um dos exemplos ressaltados por Laclau em *On Populist Reason* é o do político brasileiro Adhemar Barros, personagem popularmente lembrado pelo lema “rouba, mas faz”. Sob uma óptica científica, há muito pouco a ser analisado na carreira política de Barros: tratar-se-ia de um típico líder corrupto, cuja trajetória fora marcada pela troca de favores, compra de votos, desvios de recursos públicos para fins particulares, dentre outras disfunções (LACLAU, 2005, p. 123).

Diante de um sistema institucional visto como ineficaz pelos que dele mais necessitavam, o populista ataca o sistema ao mesmo tempo em que se utiliza dele para captar recursos e assegurar sua posição: Adhemar Barros

torna-se político na medida em que se inscreve em um conjunto de normas jurídicas que regula não apenas a sua atividade, mas também todo o processo político eleitoral. Suas práticas clientelistas não somente representam uma distorção do sistema político tradicional, como expõem mecanismos de identificação popular reveladores de aspectos até então negligenciados nesse mesmo contexto político, tais como a própria ineficiência institucional e o descontentamento das massas.

A figura do líder populista encontra-se intimamente vinculada à construção do povo enquanto sujeito político. Tendo em vista que o populismo se faz mais expressivo quando a política institucional encontra-se em crise, o líder surge como uma opção diferenciada e peculiar: seu discurso pessoal e intimista faz com que acabe ganhando uma estatura maior do que as instituições e partidos. Cultivando uma identificação com os seus seguidores, o líder se auto representa como personalidade que comprehende as necessidades do povo, sensibilizando-se com o seu sofrimento e privação.

Ele “aciona” um processo de identificação com seus seguidores ao se apresentar como legítimo exemplo das qualidades mais valorizadas pela população. Também é o responsável por “apagar” as eventuais contradições entre os interesses dos seus seguidores. Não negando as diferenças e discordâncias que aí possam existir, o líder empreende um trabalho de agregação, fazendo de si um ponto de condensação dos mais diversos tipos de reivindicações. Na observação de Francisco Panizza:

O Populismo é mais do que uma resposta a um colapso político: trata-se de uma característica inerente ao modo em que a política é conduzida, derivando do abismo existente entre líderes e seguidores, como também das dificuldades encontradas pelas organizações políticas em mediar efetivamente esses dois termos (PANIZZA, 2005, p. 14).

As histórias da vida do líder passam a ser reproduzidas pela população como exemplos de superação, de fé, de convicção. Por meio dessas narrativas, estreitam-se os laços entre o líder e seus seguidores: de racional e dominada por técnicos a política se torna afetiva e disseminada. A distinção entre público/privado é também subvertida ao tornar pessoal a política (PANIZZA, 2005, p. 23-25). Mas que sujeito da política é esse, o povo?

A construção do povo: cadeias de equivalência e antagonismo

O povo não é uma entidade dada, com contornos discerníveis ao serem enumeradas suas características culturais, sociais, históricas, mas construída em meio a demandas geradas na própria sociedade (LACLAU, 2005, p. 120-121). Ele surge no momento em que as demandas sociais compõem entre si uma cadeia de equivalência que se contrapõe a uma outra, antagônica, podendo ser designada por *status quo*, ricos, privilegiados, exploradores, etc. Mas em que consistiria uma cadeia de equivalência?

Muito antes de *On Populist Reason*, Ernesto Laclau, junto com a teórica política Chantal Mouffe, veio a ressaltar a forte diversidade das demandas em um contexto social caracterizado pela descentralização dos movimentos e diversidade de causas (LACLAU; MOUFFE, 2001, p. 152-153). O surgimento de vários movimentos sociais mostrou uma proliferação de demandas muito específicas, como o surgimento de novos atores no espaço político, tornando-o ainda mais complexo.

Essa especificidade, entretanto, pode vir a bloquear toda e qualquer construção em comum de um projeto político com pretensões mais amplas, indispensável para o pensamento político de esquerda, fragilizado desde a queda do muro de Berlim. A resolução desse problema não pode, por outro lado, negar, ou ignorar, o surgimento desses novos atores ao simplificar o panorama político contemporâneo: cada causa, ou militância, é movida por

uma necessidade particular e que dificilmente representaria as aspirações coletivas de uma sociedade complexa e fragmentada.

A insistência na especificidade da própria causa, no entanto, corre o risco de produzir um isolamento do espaço social cuja conclusão é a expansão de novos *ghettos* ao invés de legítimas vitórias políticas. A possibilidade de um projeto político geral demanda a manutenção da especificidade das causas transcendendo, mas precisa também ir para além dela, caso se queira evitar os entraves do isolamento político. É no âmbito dessa problemática que o conhecimento de articulação torna-se fundamental na obra de Laclau e Mouffe.

A articulação designa um conjunto de práticas que visa a construir uma relação entre elementos capaz de modificar as suas próprias constituições (LACLAU; MOUFFE, 2001, p. 105). O socialismo, por exemplo, não é necessariamente democrático, mas a articulação entre um projeto socialista e um democrático gera uma posição que organiza os elementos dessas duas fontes, inserindo um componente democrático no socialismo, e uma preocupação mais forte com a igualdade e a redistribuição de renda na política democrática (SMITH, 2004, p. 87):

A formação das classes sociais não consiste em estabelecer relações entre diferentes sujeitos com seus interesses pré-estabelecidos, mas em articular diferentes posições em cada sujeito. Daí a classe trabalhadora, que até recentemente desempenhou papel político decisivo nas sociedades capitalistas avançadas, foi formada pela articulação de uma série de posições de sujeitos no nível da produção e no nível do consumo, habitação e educação (TORFING, 2003, p. 41).

Seguindo o rastro deste conceito nós observaremos não apenas a inserção dos sujeitos políticos em um âmbito social complexo, como também a diversidade de instâncias e posições que eles podem vir a ocupar nesse

espaço. Um movimento cujo foco é a ampliação dos direitos civis de uma minoria particular, por exemplo, pode se articular com um outro, voltado para a defesa e ampliação dos direitos da mulher.

Ainda que o primeiro grupo careça de elementos constitutivos capazes de construir uma união com o segundo, não podemos nos esquecer que toda articulação é sempre contingente e modifica estruturalmente os elementos de cada um desses grupos mediante a ocorrência de um evento, de um ponto, que venha a fixar uma relação entre eles, como a ascensão de um partido político conservador, machista e xenofóbico. Neste caso, o sustentáculo da relação entre os dois movimentos ultrapassa meros interesses circunstanciais para produzir uma formação política contingente e que transcende, ainda que não elimine, as particularidades de cada uma das demandas de ambos os movimentos. Trata-se de uma cadeia de equivalência: diferindo entre si, as demandas não se anulam, antes entrando em uma relação de equivalência enquanto for mantida a cadeia.

O nosso ponto exterior, responsável por aproximar movimentos distintos e que nós mencionamos como partido conservador, é também uma outra cadeia de equivalências, na medida em que encerra em si mesmo sujeitos que se unem em pontos específicos, provavelmente aqueles que compõem as prioridades do partido, mas que se desunem em outros. A relação entre xenofóbicos e machistas não é pautada pela necessidade, como se um necessariamente tivesse que assimilar as demandas dos outros, mas sim pela contingência.

As cadeias de equivalência fazem com que as demandas tornem-se constitutivamente divididas: uma parte delas aponta para a própria particularidade, enquanto outra aponta para a totalidade que se faz presente com a construção da cadeia de equivalência. Ele explica:

O exemplo em que eu tive em mente foi o de um regime opressivo – neste caso, o Czarismo – separado por uma fronteira política das demandas da maior parte dos setores da sociedade

(D₁, D₂, D₃...). Cada uma dessas demandas, em sua particularidade, é diferente de todas as outras... Todas elas, no entanto, são equivalentes umas as outras em sua oposição comum a um regime opressivo (LACLAU, 2005, pp. 130-131).

Enquanto espécie de lógica política, o populismo é uma forma de articulação de demandas sociais visando a construção de um novo eixo político, que podemos nomear como povo (LACLAU, 2005, p. 177). O conteúdo do povo, o seu significado, porém, dependerá da maneira com que as demandas sociais serão articuladas (VALERIO, 2006, p. 104).

Para um movimento populista oriundo da direita política, por exemplo, o outro assumirá a forma de defensores de um Estado assistencialista ou dos diversos movimentos sociais. Para os de esquerda, o outro poderá incluir desde megacorporações até os que irresponsavelmente degradam o meio ambiente, passando pelos que defendem a desregularização do setor financeiro e o Estado mínimo. O decisivo é que, em ambos os casos, a construção do povo simplifica o espaço político quando introduz certa uniformização entre seus elementos, superando, ou minimizando, as divergências entre a população (ARDITI, 2005, p. 62). Na medida em que o opressor opõe a todos, ele os faz iguais em sua opressão (LACLAU, 2005, p. 70; BARROS, 2006, p. 67).

Na eleição em que se fez presidente da república, Fernando Collor de Mello habilidosamente assimilou as desilusões do povo brasileiro, fruto do longo período de crise e hiperinflação: sua principal meta era a renovação política e econômica do Brasil. Neste contexto, o sistema político tornou-se o exterior constitutivo do povo brasileiro: a miscelânea de latifundiários, banqueiros, políticos oportunistas, representou a opressão e o oponente a ser combatido. Na medida em que projeta neste outro todas as suas frustrações e inquietações, o povo passa a adquirir uma coesão interna, já que agora ele sabe precisamente o que ele *não* é, nem quer ser.

As reflexões políticas contemporâneas encontram-se norteadas pelo signo do consenso e orientadas para superação entre esquerda e direita, recorrente nos autores mais recentes que enfatizam a importância da esfera pública e da sociedade civil, como a terceira via proposta por Anthony Giddens. O objetivo dos partidos tradicionais mais representativos passa a ser a boa governança norteada pela busca de soluções imparciais na resolução dos conflitos. A dimensão conflituosa, antagônica, da política é tida como pertencente ao passado, antiquada (MOUFFE, 2005, p. 54).

Neste contexto, a soberania popular pode ser vista até mesmo como obstáculo para a implementação dos direitos fundamentais. Chantal Mouffe é pontual ao afirmar que, muito embora os direitos fundamentais sejam constitutivos e indispensáveis para a democracia moderna, eles não podem constituir a única medida de avaliação para as práticas políticas democráticas. Aliás, em um contexto político que vê na globalização neoliberal o único caminho viável, o próprio potencial subversivo e emancipatório desses direitos torna-se reduzido: os direitos fundamentais passam a constituir um horizonte moral que as decisões políticas devem levar em consideração. Sem efetiva participação popular, Mouffe reitera, não pode haver democracia (MOUFFE, 2005, p. 52).

A autora acrescenta que em virtude da expansão do neoliberalismo, as decisões mais pertinentes no campo da política e da economia tornaram-se cada vez mais distanciadas do terreno político (MOUFFE, 2005, p. 54). Os temas cruciais para a sociedade já não conseguem receber dos partidos políticos tradicionais um tratamento político adequado, o que produz uma sensação não apenas de inficiência política, como também incapacidade no que concerne à resolução dos conflitos sociais. Estes encontram no poder judiciário espaço cada vez maior para a sua expressão ao mesmo tempo em que cresce a desconfiança na política enquanto caminho para a implementação de transformações significativas no espaço social (MOUFFE, 2005, p. 54).

Os movimentos de extrema de direita, por exemplo, introduzem uma cisão entre o povo e o *establishment*, e com isso articulam as frustrações e os ressentimentos dos cidadãos que se veem como sub-representados diante do sistema político. Esses partidos revelam não apenas uma outra face do populismo, mas também mostram a periculosidade de uma despolitização do espaço democrático. Esquece-se que um dos motores da evolução política das sociedades ocidentais fora os embates contínuos entre liberais, voltados para o pluralismo e a liberdade individual, e os democratas, defensores da soberania popular e da igualdade (MOUFFE, 2005, p. 53).

A autora acrescenta que a erradicação dos conflitos é perigosa ao obstruir a construção de novas alternativas políticas (MOUFFE, 2005, p. 55). O risco de que a pluralidade partidária venha a se transformar em um bloco homogêneo voltado, em primeiro lugar, para a defesa dos seus próprios interesses é grande, terminando dessa forma por alienar invariavelmente parte significativa da população. As políticas democráticas passam a representar um jogo de aparências alimentado por mudanças pouco expressivas.

Cria-se a partir desta circunstância um panorama de esgotamento, que não vê consistência em alternativas políticas consideradas utópicas e/ou inviáveis: esse é o tipo de situação que Chantal Mouffe tem mais receio, e que está cada vez mais presente no âmbito das democracias constitucionais contemporâneas. As transformações, quando ocorrem, são frequentemente limitadas aos interesses do *status quo*, não causando alterações mais profundas nas estruturas sociais: a correspondência entre interesses distintos acaba por prevalecer sobre o conflito que dá forma e consistência às identidades políticas.

A construção do povo é passível de ser baseada em dois eixos discursivos: o primeiro considerando uma política tecnocrática e pouco afeita a mudanças significativas; a segunda considerando a falta de concretude dos direitos fundamentais cujo respaldo constitucional se resume ao domínio simbólico. Ambos os eixos, apesar de independentes, terminam por se unir: a política ineficiente desconsidera os déficits jurídicos, ao mesmo tempo em

que esses déficits criam um quadro de alienação responsável por enfraquecer a participação popular efetiva.

Os direitos fundamentais e o populismo: construindo novas articulações

Os direitos fundamentais podem ser uma base viável para a formação de cadeia de equivalências aptas a construir um significado sólido de povo. Considerando que as principais demandas populares não satisfeitas guardam alguma relação, sejam muito próximas ou não, com direitos fundamentais. Desde educação até distribuição de rendas, passando por saneamento básico e inclusão digital, cada carência possui reflexo em um ou mais direitos fundamentais.

Cada direito fundamental é capaz de desempenhar um ponto estratégico de articulação de demandas populares vinculadas a grupos diversos. O direito à igualdade, por exemplo, pode tanto ser analisado sob uma perspectiva econômica, no sentido de cada cidadão receber uma renda mínima que o permita desenvolver suas aptidões particulares, como também a igualdade diante da lei. Diante da abrangência com que é possível compor essas articulações, os direitos fundamentais são capazes de estruturar cadeias de equivalências politicamente sólidas, uma vez que alinha as necessidades de grupos distintos a um aparato jurídico com respaldo constitucional, e não em algum incidente passageiro, mesmo que de grande importância.

Com isso não queremos dizer que é possível, e até desejável, reduzir os direitos fundamentais a um elemento discursivo que, apesar de sua força estratégica, não precisa desempenhar necessariamente uma função normativa. Aqui sustentamos o contrário: é por conta desta função normativa que os direitos fundamentais se transformam em símbolos capazes de estruturar as cadeias de equivalência. Caso fosse o contrário, ou seja, a função deles sendo restrita ao âmbito simbólico desde o momento de sua positivação, não haveria

qualquer sentido em denunciar a ausência de sua concretude. A tese de que os direitos fundamentais seriam, no máximo, disposições programáticas não tem como ser acolhida no que diz respeito a este ponto em particular.

Uma cadeia de equivalências necessita também da presença de um ponto externo e com a qual ela irá se chocar. A falta de concretude que nós observamos precisa ser apontada para alguma direção que não a dos que compõem a cadeia de equivalência, e é nesse momento que a construção do povo constitui um ponto especial.

Se a lógica populista aparece com mais intensidade no momento em que as instituições políticas se encontram deficientes, a construção política do povo pode ser o resultado de uma cadeia de equivalentes que articula demandas sociais relacionadas com a falta de efetividade dos direitos fundamentais *vis-à-vis* um exterior que busca manter esse panorama, seja aqui o Estado burocrático ou as elites políticas e econômicas. Essa estrutura antagônica não apenas sustenta a cadeia de equivalências, como impede que todos possam ser considerados parte do povo, tornando o conceito irrelevante para marcar uma dada posição, já que esta é a que todos ocupam de antemão.

Os direitos fundamentais, no entanto, podem viabilizar também a construção de cadeias de equivalências politicamente conservadoras. Em meio aos partidos tradicionais, os de extrema direita podem acabar sendo os únicos a oferecerem alternativas de identificação coletivas, alternativas desde já inaceitáveis pelo seu conteúdo xenofóbico. Contra a tendência de modernização da política, esses partidos continuam a insistir na distinção Nós vs. Eles, ignorando as visões que associam a política à manutenção de interesses restritos. Atacar a cidadania do imigrante implicaria o enfraquecimento e até mesmo a dissolução de vários dos seus direitos fundamentais.

Ainda que venha a contribuir para dinamização da economia dos países em que se encontra, a participação sócio-política do imigrante permanece problemática (BALIBAR, 2004, pp. 37-41). Étienne Balibar chega a falar em um novo “Apartheid europeu” levando-se em consideração as crescentes exigências para a aquisição da cidadania europeia, dificultando ainda mais o

reconhecimento político e jurídico do imigrante (BALIBAR, 2004, pp. 43-45). Todos esses reflexos não precisam estar necessariamente relacionados ao populismo, é verdade, mas se tornam parte dele ao articularem significantes como “nação”, “povo”, “cultural nacional” para fins de determinar uma oposição externa.

Se o populismo é capaz de bloquear ou intervir de maneira contrária à implementação dos direitos fundamentais ao desrespeitar as instituições políticas conforme dita a sua conveniência, ele é igualmente capaz de pressionar a superação déficits de integração social que minam a própria ordem democrática. A participação popular, por exemplo, torna-se problemática quando não amparada por circunstâncias jurídicas capazes de tornar efetivas as reivindicações postuladas. Se a própria cidadania dos excluídos se traduz em um excesso de deveres e obrigações acompanhados por uma escassez de direitos e garantias, o que mais ela representaria senão a institucionalização da desigualdade sob a forma de direitos fundamentais simbólicos?

Um exemplo recente do que estamos aqui a discutir foi a politização das classes sociais trazida pelo ex-presidente da república brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva. Construindo um discurso calcada na exposição de uma série de demandas ignoradas, com destaque para os graves problemas sociais e econômicos das classes mais pobres, o ex-presidente construiu uma forte identificação com esse segmento ao mesmo tempo em que os interessados em manter esse quadro de desigualdade social, explicitando as tensões antagônicas que compõem e mobilizam os vários discursos políticos acerca do direito.

Entre subterfúgios retóricos, evidencia-se cada vez mais a delicada construção de uma participação das camadas populares em meio a uma contexto institucional que, a princípio, não a via como pertinente. Podemos dizer que, nesta circunstância, o populismo pode desempenhar um papel pertinente ao mostrar os fracionamentos e divisões que percorrem e estruturam a totalidade social, ou seja, os antagonismos aí presentes.

Enquanto lógica enunciativa, que *a priori* não é comprometida com qualquer ideologia política, o populismo acaba por problematizar o compo-

nente democrático que sustenta e orienta as democracias constitucionais, buscando novas alternativas políticas para a intensificação de uma sociedade mais igualitária e com menos deficiências de integração social. Não existe motivo mais pertinente do que esse para a existência e aplicação dos direitos fundamentais.

Considerações Finais

Os movimentos associados ao populismo encontram-se atualmente em franca ascensão pela América Latina, como os exemplos de Chávez, Morales, Correa atestam, mas também não se pode esquecer os movimentos de extrema direita cada vez mais presentes no continente europeu, tendo em Jean-Marie Le Pen uma figura emblemática. Essas são circunstâncias que dinamizam a esfera pública democrática, mobilizando inseguranças e incertezas populares quanto aos mais variados temas: a ameaça do imigrante ao mercado de trabalho e às tradições culturais, a falta de representatividade popular, a possibilidade de um aumento na inflação e no desemprego, são alguns exemplos que podemos mencionar.

Presentes em todos esses movimentos encontram-se formas alternativas de se fazer política no momento em que as tradicionais apresentam-se esgotadas e/ou inadequadas. A heterogeneidade das demandas sociais faz com que, para que um projeto político seja bem sucedido, ele precise articular cada vez mais demandas ao construir cadeias de equivalências cada vez mais extensas. Estas cadeias se sustentam a partir de relações de antagonismo que travam com seu exterior, e é aqui que a retórica populista, com toda a simplificação que faz do cenário político, desempenha papel de grande importância.

Ainda assim, principalmente na experiência venezuelana, os atritos com a forma padrão de se conceber a relação entre política e direito são evidentes, suscitando polêmicas acerca da legitimidade e respeitabilidade

de dessas práticas perante as garantias constitucionais consolidadas após tantas reivindicações. Para essa perspectiva, o populismo surge como forma deficiente e parasitária de se fazer política, angariando a adoração das massas ao mesmo tempo em que se destrói a respeitabilidade da nação e o funcionamento efetivo de suas instituições pela via de um personalismo caricato. Populismo e direitos fundamentais, portanto, encontram-se em campos opostos.

A relação entre populismo e direitos fundamentais pode ser compreendida em uma perspectiva inversa. Primeiro, utilizaremos como ponto de partida que os problemas de integração social, nas democracias constitucionais latino-americanas, decorrem – ou são agravados – pela não concretização dos direitos fundamentais que, reiteremos, é conquista positiva e legítima de toda a população, principalmente dos que se encontram em circunstâncias econômicas precárias. Segundo, as demandas que possuem como alvo a concretização desses direitos não são adequadamente assimiladas pelo aparato político institucional: alternam-se os políticos e os partidos, mas a circunstância socioeconômica de grande parte da população permanece praticamente a mesma.

Na medida em que cada direito fundamental teve que ser conquistado a partir de lutas reivindicatórias, apelando inclusive para revoluções, repensar o político implica também pensar novas maneiras de criar, articular e fortalecer esses direitos fundamentais. Eles abrem espaço para se repensar a relação entre os de cima e os de baixo a partir de um horizonte futuro em que o que se está em questão é o tipo de sociedade que a população quer viver.

As considerações de Ernesto Laclau acerca do populismo contribuem para a compreensão dessas questões na medida em que desvincula o populismo de qualquer determinação ideológica, ressaltando a ambiguidade que acompanha a sua trajetória. Nesta direção, o populismo pode ser concebido tanto a partir de uma perspectiva emancipatória, no sentido de articular as demandas dos segmentos sociais de frágil representação política, quanto a partir de uma perspectiva opressiva. Utilizamos o exemplo dos movimen-

tos nacionalistas que mobilizam retoricamente as ideias de “povo” e “nação” para afastar e subjugar o imigrante para mostrar como a lógica populista pode se prestar a organizar uma forma política opressiva.

Essa dualidade não deve ser encarada como deficiência conceitual: ela é a marca inevitável das relações de antagonismo responsáveis pela construção do povo e dos discursos que lhe dão sustentação. Na medida em que não podemos antecipar com precisão as consequências de uma dada articulação política, essa abertura para efeitos inusitados representa tanto o perigo da opressão quanto o seu contrário.

Considerando que a lógica populista ascende principalmente no momento em que a lógica institucional não consegue articular apropriadamente as suas demandas, a construção política do povo pode surgir como forma de politizar, portanto trazer à tona, as relações políticas antagônicas recaladas sob o pano de fundo de uma política tecnocrática. Nesta direção, a mobilização simbólica dos direitos fundamentais, isto é, os significados atribuídos a termos como liberdade e igualdade, adquire caráter não apenas estratégico, como ilustra os vários entendimentos conflitantes acerca das mudanças e reformas que devem operar na sociedade.

O rompimento com uma concepção técnica e conciliatória da política seria, então, um passo preliminar, embora não suficiente, para o avanço da democracia no que concerne às demandas populares, tendo na articulação dos significados disponíveis nos direitos fundamentais, a sua forma de expressão legitimada pelo próprio Estado democrático de direito.

Referências

ARDITI, Benjamin. “Populism as an Internal Periphery of Democratic Politics”. In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005, pp. 72-98.

_____. *Politics on the Edge of Liberalism – Difference, Populism, Revolution, Agitation*. Edinburgh: Edinburgh, 2007.

BALIBAR, Étienne. *We, The People of Europe?* – Reflections on Transnational Citizenship. Princeton: Princeton University Press, 2004.

BARROS, Sebastián. "Inclusión radical y conflicto en la constitución del pueblo populista", *CONFines*, Monterrey, México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, v. 2, n. 3, enero-mayo, 2006, pp. 65-73.

KAZIN, Michael. *The Populist Persuasion: An American History*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1998.

LACLAU, Ernesto. "Consideraciones Sobre El Populismo Latinoamericano", *Cuadernos del CENDES*, Caracas, Venezuela: Universidad Central de Venezuela, mayo-agosto, n. 062, año/vol. 23, 2006, pp. 115-120.

_____. "Populism: What's in a name?". In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005, pp. 32-49.

_____. *On Populist Reason*. London: Verso, 2005.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. 2. ed. London: Verso, 2001.

MOUFFE, Chantal. "The 'End of Politics' and the Challenge of Right-wing Populism". In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005, pp. 50-71.

PANIZZA, Francisco. "Introduction". In: PANIZZA, Francisco (org). *Populism and the Mirror of Democracy*. London: Verso, 2005, pp. 1-31.

RANCIÈRE, Jacques. *On The Shores of Politics*. London: Verso, 1995.

SMITH, Anna Marie. *Laclau and Mouffe – The Radical Democratic Imaginary*. New York: Routledge, 2004.

TORFING, Jacob. *New Theories of Discourse – Laclau, Mouffe and Zizek*. London, UK: Blackwell Publishing, 2003.

VALERIO, José Ruiz. "¿La lógica del populismo o el populismo bajo otra lógica?". *CONFines*, Monterrey, México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, v. 2, n. 3, enero-mayo, 2006, pp. 103-107.

▼ recebido em 14 dez. 2015 / aprovado em 2 feav. 2015

Para referenciar este texto:

ALMEIDA, L. M. C. A Construção Política do Povo e os Direitos Fundamentais – reflexões acerca da viabilidade de uma construção jurídico-política do povo na obra recente de Ernesto Laclau. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 187-206, jan./jun. 2015.